



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2668

de 13/09/22 PL

foyce Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Weste Nº 10.825

de 14/09/22 PL

foyce Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 105/2022

Processo LC nº 246 – Homologado em 12/09/2022

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JULIANO LOCKS & CIA LTDA EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Visto

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **JULIANO LOCKS & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.679.623/0001-56, com sede na Rua Anchieta, nº 1002, Parque São Paulo, Município de Cascavel - PR, CEP: 85.803-740, telefone para contato (45) 3222-8105 / (45) 99965-4814, e-mail: nationalextingtores@gmail.com, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Juliano Locks, portador da Célula de Identidade nº 8.112.819-7 o do CPF nº 036.661.329-44, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) e capacitada(s) para futura e eventual prestação de serviços de recargas de extintores de incêndio bem como fornecimento de novos extintores, placas e luminárias de sinalização de emergência, mangueiras, testes hidrostáticos e peças para hidrantes a serem utilizados nos prédios públicos e veículos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
14	01	30	UN	Carga de extintor AP 10 lts	Fabricação Própria	21,90	657,00
15	01	65	UN	Carga de extintor PQS 04 kg ABC	Fabricação Própria	60,00	3.900,00
16	01	65	UN	Carga Extintor PQS 4 kg BC	Fabricação Própria	26,00	1.690,00
17	01	30	UN	Carga de extintor PQS 06 kg BC	Fabricação Própria	55,00	1.650,00
18	01	20	UN	Carga de extintor PQS 8kg BC	Fabricação Própria	60,00	1.200,00
19	01	25	UN	Carga de Extintor CO2 06 kg	Fabricação Própria	55,00	1.375,00
26	01	10	UN	Extintor CO2 6KG completo	Extang	620,00	6.200,00
32	01	40	UN	Esguicho Angulo ajustavel 1 1/2	Resil	85,00	3.400,00
33	01	10	UN	Esguicho Angulo ajustavel 2 1/2	Resil	168,00	1.680,00
39	01	60	UN	Reempate de Mangueira	Resil	78,68	4.720,80

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 105/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Finanças e Chefia de Gabinete
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 26.472,80 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
-------	---------	--------	------------	----------	-------	---------	-----------	-------



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7	2004	4	122	1050	05	421	339030040000	505
7	2004	4	122	1050	5	434	339030280000	505
7	2004	4	122	1050	5	491	339039999900	505
10	2007	12	361	1150	12	1037	339030280000	505
10	2007	12	361	1150	12	1073	339039999900	103
10	2007	12	361	1150	13	1232	339030040000	505
11	2008	13	392	1200	22	1711	339030040000	505
11	2008	13	392	1200	22	1724	339030280000	505
11	2008	13	392	1200	22	1783	339039999900	505
12	2009	27	812	1250	24	1930	339030040000	505
12	2009	27	812	1250	24	1941	339030280000	505
12	2009	27	812	1250	24	1986	339039999900	505
13	2010	15	452	1350	26	2129	339030040000	505
13	2010	15	452	1350	26	2142	339030280000	505
13	2010	15	452	1350	26	2194	339039999900	505
14	2011	8	243	1450	3	2557	339030040000	505
14	2011	8	243	1450	3	2569	339030280000	505
14	2011	8	243	1450	3	2610	339039999900	505
14	2011	8	243	1450	4	2660	339030040000	505
14	2011	8	243	1450	4	2675	339030280000	505
14	2011	8	243	1450	4	2707	339039999900	505
15	2012	20	606	1500	57	3037	339030040000	505
15	2012	20	606	1500	57	3050	339030280000	505
15	2012	20	606	1500	57	3105	339039999900	505
16	2013	22	661	1550	61	3236	339030040000	505
16	2013	22	661	1550	61	3249	339030280000	505
16	2013	22	661	1550	61	3300	339039999900	505
17	2014	10	301	1400	34	3609	339030040000	505
17	2014	10	301	1400	34	3624	339030280000	505
17	2014	10	301	1400	34	3746	339039999900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ As recargas deverão ser instaladas pela empresa contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme vencimento das cargas existentes;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Após a solicitação, as recargas/produtos deverão ser entregues e instaladas em até 10 (dez) dias úteis.
- ✓ Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

DA GARANTIA:

- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente e devem ser outorgados pelo INMETRO. O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - ✓ Entregar os extintores e os demais itens afins, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - ✓ Fornecer e/ou recarregar o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
 - ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
 - ✓ Comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
 - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
 - ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, das recargas e serviço de instalação das placas de sinalização, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
 - ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
 - ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, recarga dos extintores e afins e a instalação das placas de sinalização, serão de total responsabilidade da contratada.
 - ✓ É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para o fornecimento e recargas dos extintores e afins e a instalação das placas de sinalização, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ As placas de sinalização de emergência devem obedecer aos critérios estabelecidos na NPT 020 do CBMPR quanto às dimensões, materiais, formas, cores, contrastes e ABNT NBR 13434-3 quanto aos requisitos de fotoluminescência. A descrição desses itens tem a discriminação do tamanho em centímetros e cita os códigos encontrados também na NPT 020 do CBMPR.
- ✓ O ensaio de mangueira e o reempate devem obedecer às determinações das ABNT NBR 12779 e NBR 14349, realizados por empresa capacitada credenciada no CREA com engenheiro também credenciado que emita relatório que comprove a aprovação, ou não, da mangueira e instale na mesma a identificação individual (etiqueta, cinto ou abraçadeira lacre), que possua aparelhagem necessária para tal.
- ✓ O ensaio pode ser realizado de 3 formas: *in loco* (aparelho instalado para teste no local), retirada total (todas mangueiras retiradas para teste na empresa que deixa no local a mesma quantidade reservam em validade até retorno) ou retirada parcial (retirada de no máximo 50% das mangueiras por vez). O reempate é permitido até a redução de no máximo 3% do comprimento nominal da mangueira.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento e a instalação do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações do empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 12 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Digitally signed by MUNICIPIO
DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Date: 2022-09-13 09:18+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

JULIANO LOCKS & CIA LTDA EP – CONTRATADA
JULIANO LOCKS